



Publicado

Em: 16 / 05 / 2011

Gilmar

LEI Nº. 444/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras Providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) a todos os professores da rede publica de ensino do Município de Santa Fé de Goiás;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 MAIO DE 2011.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Publicado

Em 16/05/2011

[Handwritten signature]

LEI Nº. 444/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.

“ Dispõe sobre reajuste do salário dos professores Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras Providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) a todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 MAIO DE 2011.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

16 05 2011
[Assinatura]

LEI Nº. 444/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.


“ Dispõe sobre reajuste do salário dos professores Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras Providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) a todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 MAIO DE 2011.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 444/2011

Santa Fé de Goiás, 11 de maio de 2011.

“Dispõe sobre reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a reajustar em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) a todos os professores da rede pública de ensino do Município de Santa Fé de Goiás;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 11 DE MAIO DE 2011.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

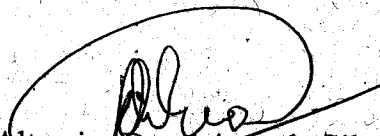
PARECER

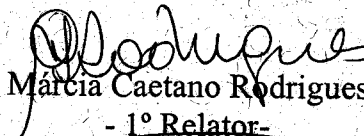
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 444/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

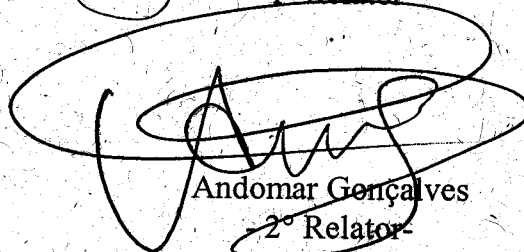
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente -


Marcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -


Andomar Gonçalves
- 2º Relator -

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 11/05/2011


Presidente da Câmara

Prescrito ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 11/05/2011

Data da Sessão 11/05/2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA


PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 444/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

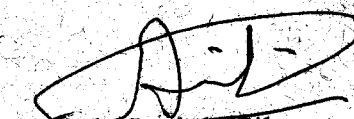
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

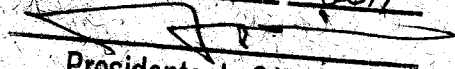
Salá das Comissões, 11 de maio de 2011.

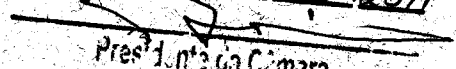

Augusto Ferreira Ramos
- Presidente -


Anderson Gonçalves
- 1º Relator -


Antonio José da Silva
- 2º Relator -

AI ROVADO
A Secretaria para Providenciar

Em 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara

..presentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
Da 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

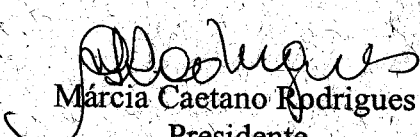
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 444/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o reajuste do salário dos professores do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

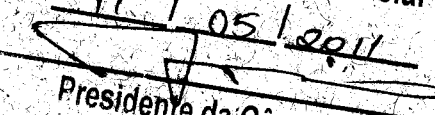
É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.


Márcia Caetano Rodrigues
- Presidente -


Augusta Ferreira Ramos
- 1º Relator -


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator -

AI ROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara

Pres. do Conselho e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

Pres. do Conselho da Câmara